

### MESA DIRETORA

#### FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

**FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**GERSON CHAGAS**  
2º VICE-PRESIDENTE

**FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JALSER RENIER PADILHA**  
1º SECRETÁRIO

**REMÍDIO MONAI MONTESSE**  
2º SECRETÁRIO

**ERCI DE MORAES**  
CORREGEDOR GERAL

**MARCELO CABRAL**  
3º SECRETÁRIO

**NALDO DA LOTERIA**  
4º SECRETÁRIO

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Zé Reinaldo  
Deputado Flamarion Portela  
Deputado Jalsler Renier  
Deputada Aurelina Medeiros  
Deputado Chicão da Silveira  
Deputado Coronel Chagas  
Deputado Brito Bezerra

#### Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank  
Deputado Soldado Sampaio  
Deputado Coronel Chagas  
Deputado Dhiego Coelho  
Deputado Remídio Monai

#### Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz  
Deputado Marcelo Natanael  
Deputado Remídio Monai  
Deputado Gabriel Picanço  
Deputado Zé Reinaldo

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Brito Bezerra  
Deputado Marcelo Natanael  
Deputado Marcelo Cabral  
Deputado Flamarion Portela  
Deputada Aurelina Medeiros  
Deputado Ionilson Sampaio  
Deputado Zé Reinaldo

#### Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Rodrigo Jucá  
Deputado Coronel Chagas  
Deputado Jânio Xingú  
Deputado Mecias de Jesus  
Deputado Soldado Sampaio

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço  
Deputado Erci de Moraes  
Deputado Naldo da Loteria  
Deputada Ângela Águia Portella  
Deputado Brito Bezerra  
Deputado Marcelo Cabral

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú  
Deputado Dhiego Coelho  
Deputado Jalsler Renier  
Deputado Soldado Sampaio  
Deputado Erci de Moraes  
Deputado Coronel Chagas

#### Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael  
Deputado Gabriel Picanço  
Deputado Ionilson Sampaio  
Deputada Ângela Águia Portella  
Deputado Joaquim Ruiz  
*Suplentes:*  
1º - Deputado George Melo  
2º - Deputado Rodrigo Jucá

#### Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus  
Deputada Aurelina Medeiros  
Deputado Erci de Moraes  
Deputado Marcelo Cabral  
Deputado Chicão da Silveira

#### Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra  
Deputado Jalsler Renier  
Deputado George Melo  
Deputado Jean Frank  
Deputado Rodrigo Jucá

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela  
Deputado Remídio Monai  
Deputado Gabriel Picanço  
Deputado Naldo da Loteria  
Deputado Marcelo Natanael  
Deputada Ângela Águia Portella

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águia Portella  
Deputado Mecias de Jesus  
Deputado Jânio Xingú  
Deputada Aurelina Medeiros  
Deputado Dhiego Coelho

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio  
Deputado Marcelo Cabral  
Deputado George Melo  
Deputado Erci de Moraes  
Deputado Flamarion Portela

#### Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho  
Deputado Rodrigo Jucá  
Deputado Mecias de Jesus  
Deputado Naldo da Loteria  
Deputado Remídio Monai

<b>SUMÁRIO</b>	<b>Atos Administrativos</b>	
	Resoluções nº 396 e 397/2014 - DGP	02
	Resolução nº 399/2014 - DGP	02
	<b>Atos Legislativos</b>	
	Projeto de Lei nº 061/2014	02
	Resolução da Mesa Diretora nº 048/2014	06
	Requerimentos nº 082 a 085/2014	06
	<b>Atas Plenárias</b>	
Ata da 2364ª Sessão Ordinária - Sucinta	07	
Ata da 667ª Sessão Extraordinária	07	
Ata da 668ª Sessão Extraordinária	08	

<b>EXPEDIENTE</b>	<b>GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL</b>
	Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR Telefone: (95) 3623-6665
	ELÂNDIA GOMES ARAÚJO <b>Gerente de Documentação Geral</b>
	CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA <b>Diagramação</b>

<b>MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES</b>	As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h
	É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 396/2014-DGP

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

#### RESOLVE

**Art. 1º** O servidor **FÁBIO MARQUES FILINTRO**, matrícula 012571, **USUFRUIU** férias referentes ao exercício de 2013/2014, no período de 01/10/2014 a 30/10/2014, conforme Memo. nº. 052-A/2014 – Superintendência Administrativa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 16 de Dezembro de 2014.

**Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**

Presidente

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

1º Secretário

**Deputado Remídio Monai Montessi**

2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 397/2014-DGP

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

#### RESOLVE

**Art. 1º** **APROVAR** ESCALAS DE FÉRIAS, referentes aos meses de Novembro e Dezembro, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme relação anexa:

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 16 de Dezembro de 2014.

**Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**

Presidente

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

1º Secretário

**Deputado Remídio Monai Montessi**

2º Secretário

### Anexo da Resolução nº397/2014 Escala de Férias ALE/RR referente ao Mês de Novembro

NOME	EXERCÍCIO	INÍCIO	TÉRMINO
DAVID CHAVES MORAIS	2013/2014	06/11/2014	05/12/2014
GRACIÁCIA VARÃO BARROS CATÃO	2013/2014	01/11/2014	30/11/2014
JUCIVAL TERRA DE ALENCAR	2012/2013	06/10/2014	04/11/2014

### Anexo da Resolução nº397/2014 Escala de Férias ALE/RR referente ao Mês de Dezembro

NOME	EXERCÍCIO	INÍCIO	TÉRMINO
ADRIANA MARIA SILVA DA CRUZ	2013/2014	08/12/2014	06/01/2015
VANDA MARIA PEYROTEO R. MARTINS	2012/2013	01/12/2014	30/12/2014

**RESOLUÇÃO Nº 399/2014-DGP**  
**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

#### RESOLVE

**Art. 1º** **EXONERAR** a contar de 01 de dezembro de 2014, a servidora **MILAYDY DE SOUSA CORTÊS** do Cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2014.

**Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**

Presidente

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

1º Secretário

**Deputado Remídio Monai Montessi**

2º Secretário

## ATOS LEGISLATIVOS

### PROJETOS DE LEIS

Projeto de Lei Nº. 061, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Definição de Arquivos Públicos e Arquivos privados de interesse público e social e define as diretrizes para a criação do Arquivo Público Estadual, para a implementação da Política Estadual de Arquivos Públicos e Privados de interesse público e social de Roraima e para a criação do Sistema Estadual de Arquivos de Roraima - SIAR.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu, nos termos da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento social, educacional e científico e como elementos de prova e informação do Estado e do cidadão, para a efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos.

**Art. 2º.** Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Art. 3º.** **Consideram-se arquivos**, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, por instituições estaduais ou municipais de caráter público, por entidades privadas, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, bem como por pessoas físicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza do documento.

**Art. 4º.** **Considera-se gestão de documentos** o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à

sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

**§1º São instrumentos básicos de gestão** de documentos o plano de classificação de documentos e a tabela de temporalidade.

**§2º** Os documentos de valor histórico-cultural terão sua preservação assegurada, inclusive mediante recolhimento ao Arquivo Público Estadual.

**§3º** Os documentos de valor histórico-cultural são inalienáveis e imprescritíveis.

**Art. 5º. Considera-se política estadual** de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Estadual de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos dos arquivos públicos, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público para o Estado do Amapá.

**Art. 6º.** O Governador do Estado enviará Lei para apreciação e aprovação desta Casa, no prazo de 1 (um ano) a contar da entrada em vigor desta Lei, criando o Arquivo Público Estadual, subordinado diretamente a Secretaria de Estado da Administração ou equivalente, com dotação orçamentaria própria, tendo as seguintes competências:

I - formular a política estadual de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II - implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública estadual;

III - promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da administração estadual, bem como aqueles em poder de organizações municipais, de relevante interesse ao acervo público do Estado.

IV - elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivísticas de Documentos - e-ARQ Brasil, aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do sistema;

V - coordenar os trabalhos de avaliação de documentos públicos no Estado, orientar, rever e aprovar as propostas de planos ou códigos de classificação e tabelas de temporalidade e destinação de documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

VI - autorizar a eliminação dos documentos públicos estaduais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública estadual, de acordo com a determinação prevista no artigo 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991;

VII - acompanhar a transferência e o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Estadual, procedendo o registro de sua entrada e o encaminhamento às unidades competentes, bem como assegurar sua preservação e acesso;

VIII - promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivística das unidades integrantes do SIAR;

IX - promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e/ou Municipal, com vistas à integração das atividades arquivística;

X - promover a difusão de informações sobre o Arquivo, bem como garantir o acesso aos documentos públicos estaduais, observadas as restrições previstas em lei;

XI - realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do Estado de Roraima;

XII - ser o guardião de documentos produzidos nos municípios do Estado de Roraima, de interesse local, até o mesmo possua política própria de arquivo municipal, tornando-se uma das unidades integrantes do SIAR;

XIII - O Governo do Estado coordenará, assessorará e colaborará, na forma da Lei, com a criação de Sistemas Municipais de Arquivos, promovendo a integração legal e prática com o sistema estadual;

Parágrafo único. A devolução desses documentos dependerá de parecer do governador do Estado de Roraima.

**Art. 7º.** O Arquivo Público Estadual poderá, ainda, custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Ministério Público do Estado de Roraima, Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como suas autarquias, fundações, institutos e demais órgãos da administração direta e indireta, mediante acordo de cooperação firmado entre os Chefes dos Poder Executivo Estadual e dos demais poderes e instituições.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA ESTADUAL DE ARQUIVOS

**Art. 8º.** A Lei futura de que trata o Art. 6º, organizará sob a forma de Sistema, com a denominação de Sistema Estadual de Arquivos - SIAR, previsto neste capítulo, as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e

entidades da Administração Pública Estadual

**Art. 9º.** O SIAR tem por finalidade:

I - garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública estadual e/ou municipais, de forma ágil e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II - integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;

III - disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;

IV - racionalizar a produção da documentação arquivística pública;

V - racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística;

VI - preservar o patrimônio documental arquivísticos da Administração Pública Estadual e/ou municipal;

VII - articular-se com os demais Sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública.

**Art. 10.** Integram o SIAR:

I - como órgão central, o Arquivo Público Estadual;

II - como órgãos setoriais, os Arquivos Públicos Municipais

III - como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculadas às secretarias estaduais e órgãos equivalentes;

**§ 1º.** O Arquivo da Assembleia Legislativa Estadual poderá integrar o SIAR, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.

**§ 2º.** O Arquivo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima poderá integrar o SIAR, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.

**§ 3º.** Os Arquivos Públicos Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Ministério Público do Estado de Roraima, Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como suas autarquias, fundações, institutos e demais órgãos da administração direta e indireta, mediante acordo de cooperação firmado entre os Chefes dos Poder Executivo Estadual e dos demais poderes e instituições.

**Art. 11.** Os órgãos setoriais e seccionais do SIAR vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta Lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Municipal ou das demais instituições conveniadas.

**Art. 12.** Compete ao Arquivo Público Estadual como órgão central do SIAR:

I - gerir o Sistema;

II - elaborar, implantar, implementar e acompanhar as Políticas Estadual e Municipais de

Arquivos Públicos e Privados no âmbito do Poder Executivo Estadual;

III - coordenar e orientar os trabalhos de avaliação de documentos públicos do Estado e dos municípios, rever as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e/ou Municipal e aprovar as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;

IV - acompanhar e orientar, junto aos órgãos setoriais do SIAR, a aplicação das normas relacionadas à gestão de documentos de arquivos aprovadas pelo Governador;

V - orientar a implementação, coordenação e controle das atividades e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;

VI - promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SIAR;

VII - promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;

VIII - estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a formação continuada dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;

IX - elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SIAR, bem como acompanhar a sua execução;

X - manter mecanismos de articulação com o Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, que tem por órgão central o CONARQ.

**Art. 13.** Compete aos órgãos setoriais:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo governador;

II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, preservação, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento de documentos ao Arquivo Público Estadual, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;

III - elaborar planos ou códigos de classificação de documentos de arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de suas seccionais;

IV - elaborar, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, prevista no Capítulo V, Seção I, desta Lei, a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de arquivo relativa às suas atividades-meio, tendo por base as normas emanadas pelo CONARQ, bem como a relativa às atividades finalísticas a serem produzidas em seu âmbito, e aplicá-las, após aprovação do Arquivo Público Estadual;

V - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a formação continuada, indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

VI - participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SIAR.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Art. 14. São Arquivos Públicos Estaduais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos e entidades públicas de âmbito estadual em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

§ 1º. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Estadual.

§ 2º. São também arquivos públicos estaduais os conjuntos de documentos de valor histórico. Compreende-se como documento histórico todo o material produzido em um determinado período, que possa auxiliar o historiador em sua análise.

Art. 15. Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no § 1º do art. 14 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 16. Os documentos públicos julgados de valor permanente que integram o acervo arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público Estadual, por serem inalienáveis e imprescritíveis, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991.

§ 1º. O recolhimento de que trata este artigo constituirá cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

§ 2º. Os documentos de valor permanente poderão ficar sob a guarda das instituições mencionadas no art. 17, enquanto necessários ao desempenho de suas atividades,

Art. 17. A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus arquivos ao Arquivo Público Estadual, ou sua transferência à instituição sucessora.

Art. 18. Os documentos públicos estaduais são identificados como correntes intermediários e permanentes.

§ 1º. Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º. Consideram-se documentos Intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º. Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

Art. 19. A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Estadual e por instituições estaduais de caráter público será realizada mediante autorização do Arquivo Público Estadual.

#### CAPÍTULO V

##### DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

###### Seção I

###### Das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos

Art. 20. A Lei prevista no Art. 6º, definirá ainda que em cada órgão setorial do SIAR da Administração Pública Estadual será constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e

seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

§ 1º. Os documentos relativos às atividades-meio serão analisados, avaliados e selecionados pela CPAD referida no caput, obedecendo aos prazos estabelecidos em Tabela de Temporalidade e Destinação contidos na Resolução nº 14, de 2001, aprovada pelo CONARQ.

§ 2º. Os documentos relativos às atividades-fim serão avaliados e selecionados pelos órgãos ou entidades geradores dos arquivos, em conformidade com as Tabelas de Temporalidade e Destinação, elaboradas pelas comissões mencionadas no caput, aprovadas pelo Arquivo Público Estadual.

§ 3º. Concluído o processo de análise, avaliação e seleção da documentação, os dados referentes aos assuntos e seus respectivos prazos de guarda e destinação deverão ser esquematizados em uma Tabela de Temporalidade de Documentos a ser submetida ao Arquivo Público Estadual para aprovação.

§ 4º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD procederá, periodicamente, à revisão da Tabela de Temporalidade de Documentos para as atualizações e ajustes que se fizerem necessários.

###### Seção II

##### Da Entrada de Documentos de Valor Permanente no Arquivo Público Estadual de Roraima

Art. 21. Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Estadual, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

§ 1º. As atividades técnicas referidas no caput, que precedem à transferência ou ao recolhimento de documentos, assim como o transporte para o Arquivo Público Estadual, serão custeadas pelos órgãos e entidades produtores e/ou detentores dos arquivos e por órgãos estaduais, mediante acordo entre as partes interessadas.

§ 2º. Os órgãos e entidades detentores dos arquivos poderão solicitar orientação técnica do Arquivo Público Estadual para a realização das atividades que precedem ao recolhimento de acervos.

Art. 22. O Arquivo Público Estadual baixará instruções normativas detalhando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, para a plena consecução das medidas constantes desta Seção.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

Art. 23. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

Art. 24. Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser classificados como de interesse público e social, por decreto do Governador, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado. Parágrafo único. O artigo 24 poderá ser aplicável aos Arquivos Públicos Municipais, cujo decreto é de competência do prefeito local.

§ 1º. A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial integrada por especialistas, constituída pelo Arquivo Público Estadual.

§ 2º. Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas classificados como de interesse público e social poderão ser franqueados mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º. Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos estaduais ficam classificados como de interesse público e social.

§ 4º. A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público Estadual, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.

§ 5º. Os arquivos privados classificados como de interesse público e social poderão ser depositados, a título revogável, no Arquivo Público Estadual ou doados.

Art. 25. Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público Estadual, ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

Art. 26. A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao Estado, titular do direito de preferência, para que manifeste, no prazo máximo de sessenta dias, interesse na sua aquisição.

#### CAPÍTULO VII

##### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

### ARQUIVÍSTICAS PÚBLICAS

**Art. 27** A administração dos documentos públicos ou de caráter público compete às instituições arquivística dos entes federativos, no âmbito de suas esferas de competência.

**§1º** São Arquivos Estaduais: o Arquivo Público do Estado de Roraima, e os arquivos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e demais órgãos estaduais da administração direta e indireta, bem como suas autarquias e fundações.

**§2º** São Arquivos Municipais: os arquivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo e demais órgãos da administração municipal direta e indireta, bem como suas autarquias e fundações.

**Art. 28** Compete ao Arquivo Público do Estado de Roraima implementar a política estadual de arquivos, definida pelo Conselho Estadual de Arquivos – CONEARQ, a ser criado por Decreto Estadual, posteriormente a aprovação da Lei prevista no o Art. 6º, além da gestão, transferência, recolhimento, processamento técnico, preservação e divulgação dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Estadual, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e incentivar a produção de conhecimento científico e cultural.

**§1º** É também competência do Arquivo Público do Estado de Roraima a implementação do programa de gestão de documento do Poder Executivo Estadual.

**§2º** Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Público do Estado de Roraima poderá criar unidades locais descentralizadas.

**Art. 29** Compete ao Arquivo do Poder Legislativo Estadual a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Estadual no exercício de suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

**Art. 30** Compete ao Arquivo do Poder Judiciário Estadual a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Estadual no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

**Art. 31** Compete ao Arquivo Público Estadual a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelos demais Poderes, órgãos, entidades e instituições públicas e privadas, em conformidade com essa Lei, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

**Art. 32** A eliminação de documentos, produzidos por instituições públicas e de caráter público estadual, é decorrente do trabalho de avaliação documental conduzido pelas respectivas Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo e deverá ser executada de acordo com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos das atividades-meio e das atividades-fim dos órgãos da Administração Pública Estadual.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer eliminação de documentos públicos, que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das atividades-fim dos órgãos da Administração Pública Estadual, será realizada mediante autorização prévia respectivamente do Arquivo Público do Estado de Roraima, do Arquivo do Poder Legislativo Estadual, do Arquivo do Poder Judiciário Estadual, do Arquivos dos demais poderes e órgãos descentralizados do SIAR quando não pertencentes ao Arquivo Público do Estado de Roraima.

**Art. 33** Legislação municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.159/91, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica dos Municípios e o disposto nesta Lei.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** O Poder Executivo Estadual fica autorizado a regulamentar, através da Lei prevista no Art. 6º, a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Estadual, bem como as demais decisões, ações e medidas prevista neste capítulo.

**Art. 35.** O Arquivo Público Estadual terá quadro próprio de servidores admitidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

**Art. 36.** É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Estadual, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização do Arquivo Público Estadual.

**Art. 37.** Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do artigo 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da Seção IV, do Capítulo V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

**Art. 38.** As disposições desta Lei aplicam-se, também, aos documentos arquivísticos digitais.

**Art. 39.** As disposições desta Lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos.

**Art. 40.** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 41.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2014.

### MECIAS DE JESUS – DEPUTADO ESTADUAL (PRB-RR)

#### Justificativa

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Casa Legislativa “Dispõe sobre a Definição de Arquivos Públicos e Arquivos privados de interesse público e social e define as diretrizes para a criação do Arquivo Público Estadual, para a implementação da Política Estadual de Arquivos Públicos e Privados de interesse público e social de Roraima e para a criação do Sistema Estadual de Arquivos de Roraima – SIAR”.

Tratamos aqui de duas linhas de proposição legislativa uma que diz respeito a tudo que constitucionalmente é de competência do deputado estadual, neste aspecto a futura define, dentre outros pontos, o que são arquivos públicos; arquivos privados de interesse público e social; como esses arquivos devem ser preservados, armazenados e disponibilizados para os públicos; como devem ser descartados; como o Estado, os municípios e os órgãos públicos e privados devem tratar a memória documental de nosso Estado; O que é gestão de documentos; política estadual de preservação de arquivos, dentre outros temas. Isso a Lei define de pronto.

A outra linha do projeto diz respeito ao que é de competência governamental, nesse aspecto definimos diretrizes para a criação de uma estrutura que possibilite a correta aplicação da futura Lei, bem como os Decretos, resoluções e portarias dela advindas, gerando na prática o que são Arquivos Públicos; Sistema Estadual de Arquivos e sobre a Organização e Administração das Instituições Arquivísticas.

Trata-se de mais de uma iniciativa para promover a melhoria dos serviços públicos prestados à população roraimense, possibilitando a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da administração estadual, bem como aqueles em poder de organizações municipais, de relevante interesse ao acervo público do Estado.

É válido ressaltar que, o direito de acesso a informações públicas integra o conjunto de direitos das sociedades modernas relacionados à disseminação do conhecimento e da informação. Assegurar o acesso às informações é caminhar lado a lado com a democracia, consolidando o sistema que rege o nosso país. Outrossim, a liberdade de informação está assegurada na Constituição Federal, em seu Artigo 5º, Inciso XXXIII:

*“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.*

Destarte, a nossa Constituição Federal, disciplina ainda em seu artigo 37:

*“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

**§ 3º** – A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Bem como em seu Artigo 216:

**§2º** - “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

Tais regulamentações são constantes na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que traz as definições das ações do Poder Público relacionadas ao acesso a informações e sua divulgação, em seu Art. 6º, verbis:

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.”  
 Todavia, o art. 45 da Lei dispõe que cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, definir regras específicas relacionadas a recursos, classificação de informações e alguns outros assuntos, observadas as regras gerais estabelecidas na própria Lei.

É importante frisar que, já existem no país algumas experiências um tanto estruturadas, no sentido de dar transparência às informações de interesse público. O Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)) do Governo Federal mostra a aplicação de recursos públicos pelo governo, e pode ser citado como exemplo de acesso às informações do Poder Público. Por sua vez, desde 2003, uma série de outras organizações sociais está mobilizada em torno do Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas, que promove e incentiva o debate sobre o tema e defende o acesso cidadão brasileiro a documentos públicos produzidos pelos Três Poderes da República, bem como aos documentos de governos estaduais e municipais.

É diante das discussões decorrentes sobre o tema, do direito assegurado constitucionalmente, e fundamentados no sistema democrático predominante no Brasil que elaboramos o presente Projeto de Lei ora apresentado.

Pois, é dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento social, educacional e científico e como elementos de prova e informação do Estado e do cidadão, para a efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos.

É válido ressaltar que os documentos de valor histórico-cultural são inalienáveis e imprescritíveis, e, a partir da criação do SIAR terão sua preservação assegurada, mediante recolhimento ao Arquivo Público Estadual. Com a criação do SIAR, estaremos preservando a história do Estado de Roraima por meio do gerenciamento da informação documental, que traz o acesso como regra e o sigilo como exceção. Tal prática é usual nas democracias modernas além de ser reconhecido por muitos organismos internacionais como ONU, OEA e outras.

O que estamos propondo, é a instituição de uma nova mentalidade no trato com a coisa pública, permitindo ao cidadão um conhecimento maior do nosso passado recente e possibilitando o acompanhamento dos atos e práticas das administrações em todos os níveis.

Queremos que a criação do SIAR seja um marco de educação, conhecimento e orientação do cidadão quando ao serviço público e as ações relacionadas ao mesmo. O projeto de Lei ora apresentado é mais um passo para a democratização das relações governamentais com a sociedade.

Portanto, a proposta apresentada demonstra nosso compromisso com o exposto, de forma que submetemos esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

## RESOLUÇÕES DA MESA DIRETORA

### RESOLUÇÃO Nº 048/2014

Altera a Resolução nº 044/2014 que criou a Comissão Especial Externa para, nos termos dos artigos 269 e 271 do Regimento Interno, analisar a indicação dão nomes que comporão a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Roraima – ARES-RR, de conformidade com o art. 10, da Lei nº 944, de 30 de dezembro de 2013 c/c o inciso XVIII, do art. 33 e parágrafo único do art. 62, ambos da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 31 *caput* da Constituição do Estado, c/c art. 23, VI, “j”, e art. 43 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica alterada a Comissão Especial criada pela Resolução nº 044/2014 para, termos do art. 10, da Lei nº 944, de 30 de dezembro de 2013 c/c o inciso XVIII, do art. 33 e parágrafo único do art. 62, ambos da Constituição do Estado de Roraima, analisar a indicação dos nomes dos Senhores FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente; SÉRGIO PILLON GUERRA, para exercer o cargo de Diretor Executivo de Regulação de Serviços Públicos; e FABIANA RAMOS BORTONE, para exercer o cargo de Diretora Executiva de Planejamento, Administração e Finanças, cargos que compõem a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Roraima – ARES-RR, a qual passa a ser composta pelos seguintes Parlamentares:

- Janio Xingu;
- Jalsler Renier;
- Aurelina Medeiros;

- George Melo; e

- Ângela Águida Portella.

**Art. 2º** A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo para funcionamento de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de dezembro de 2014.

Dep. AURELINA MEDEIROS

1ª Vice-Presidente

Dep. CORONEL CHAGAS

2º Vice-Presidente

Dep. JALSER RENIER

1º Secretário

## REQUERIMENTOS

### REQUERIMENTO Nº 082/2014

Excelentíssimo Senhor

**Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima e a realização de Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2014, às 15h30min, para discussão e votação em turno único do **Projeto de Lei nº 052/2014 que “altera a Lei nº 837, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para quadriênio 2012-2015”**, de autoria Governamental.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2014.

**Deputados**

### REQUERIMENTO Nº 083/2014

Excelentíssimo Senhor

**Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima e a realização de Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2014, às 16h, para discussão e votação em primeiro turno do **Projeto de Lei Complementar nº 014/2014 que “dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 006/94 dando nova redação ao caput § 11 do art. 77, revoga o inciso I do art. 80 e acresce o art. 120-A todos à Lei Complementar nº 006/94 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima”**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2014.

**Deputados**

### REQUERIMENTO Nº 084/2014

Excelentíssimo Senhor

**Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima e a realização de Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2014, às 16h30min, para discussão e votação em primeiro turno da **Proposta de Emenda à Constituição nº 007/2014 que “dá nova redação ao art. 101 e acresce o art. 101-A à Constituição do Estado de Roraima”**, de autoria de vários Deputados.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2014.

**Deputados**

### REQUERIMENTO Nº 085/2014

Excelentíssimo Senhor

**Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 247 e art. 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, dispensa de interstício e a realização de Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2014, às 17h, para discussão e votação em segundo turno da **Proposta de Emenda à Constituição nº 007/2014 que “dá nova redação ao art.**

**101 e acresce o art. 101-A à Constituição do Estado de Roraima**", de autoria de vários Deputados; e do **Projeto de Lei Complementar nº 014/2014** que "dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 006/94 dando nova redação ao caput § 11 do art. 77, revoga o inciso I do art. 80 e acresce o art. 120-A todos à Lei Complementar nº 006/94 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima", de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2014.  
**Deputados**

### ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO OITAVO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia dezessete de dezembro de dois mil e quatorze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima trecentésima sexagésima quarta Sessão Ordinária do quadragésimo oitavo período Legislativo da sexta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Chicão da Silveira**, declarou aberta a Sessão, convidando o Senhor Deputado **Gabriel Picanço** para atuar como Primeiro Secretário *ad hoc*. Em seguida, solicitou ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Remídio Monai**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Expediente, no que foi informado não haver expediente para ser lido. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Remídio Monai** iniciou agradecendo aos seus Pares, aos amigos e aos servidores desta Casa pela expressiva votação que recebeu para o cargo de Deputado Federal. Continuando, manifestou satisfação em fazer parte deste Poder e agora, eleito Deputado Federal, continuará seus trabalhos em Brasília, mas em parceria com este parlamento, a fim de resolver os problemas do Estado, principalmente as questões das estradas e vicinais. Em seguida, ressaltou que teve a oportunidade de visitar o interior do Estado e, pessoalmente, conversar com os amigos e pedir apoio para a eleição. Após, fez uma retrospectiva do início da sua vida pública, quando em 2002, como presidente do sindicato das empresas de transporte, teve a oportunidade de visitar as entidades e fazer parcerias, ocasião em que começou a ter interesse em ingressar na política para poder ter voz e voto para solucionar os problemas do Estado de Roraima. Enquanto Deputado Estadual, participou da Mesa Diretora desta Casa, apoiou a PEC que suspende a reeleição da Mesa Diretora, por entender a importância da alternância de poder, presidiu algumas comissões e, junto com o Deputado **Naldo da Loteria**, foi por terra até Porto Velho, a fim de verificar as condições da estrada. Destacou que um dos seus propósitos em Brasília é conseguir a liberação ambiental para concluir o asfaltamento da BR 319, que é fundamental para o desenvolvimento de Roraima. Disse ter visitado Georgetown, Paramaribo, Caiena, Oiapoque e Macapá, verificando as condições das estradas, uma das vias de integração dos Estados da região norte com os países fronteiriços. Prosseguindo, lembrou de quando chegou inexperiente nesta Casa e recebeu o apoio e o carinho dos servidores, que, incansavelmente, dão suporte aos Parlamentares. Destacou a importância de o próximo Presidente aprovar um plano de cargos e salários para os funcionários. De acordo com o Senhor Parlamentar, a Assembleia Legislativa é onde se discutem os assuntos mais importantes do Estado, mas é muito limitada para resolver as questões. Informou estar visitando os órgãos federais para tomar conhecimento das dificuldades e colocar-se à disposição para resolver os problemas, principalmente dos índios, os quais, após as demarcações, foram abandonados pelo Governo Federal estão à mercê da sorte. Após, demonstrou satisfação em concluir o curso de administração e informou a data de sua formatura e de seu casamento. Finalizou lamentando a ausência de sua mãe neste momento tão importante e desejando a todos um feliz natal e um próspero ano novo.

**ORDEM DO DIA:** Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar nº 012/14, que "Acresce e exclui dispositivos da Lei Complementar nº 003/94, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima", de autoria do Ministério Público do Estado; Projeto de Lei Complementar nº 016/14, que "Altera dispositivo a Lei Complementar nº 003/94, que 'Dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima' de autoria do Ministério Público do Estado e Proposta de Emenda à Constituição nº 011/2014, que "Adita §§ ao art. 113 do texto constitucional vigente", de autoria de vários Deputados. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura de Projeto de Lei

Complementar nº 012/14. Colocado em discussão e votação o Projeto foi aprovado por 18 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 016/14. Colocado em discussão e votação o Projeto foi aprovado por 15 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura da Proposta de Emenda a Constituição nº 011/14. Colocado em discussão e votação a matéria foi aprovada por 18 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** convidou os Senhores Deputados para se fazerem presentes na próxima Sessão a fim de deliberarem diversas matérias importantes constantes da Ordem do Dia, bem como, analisar o Orçamento que entrará em pauta na sessão de terça-feira. O Senhor Deputado **Jalser Renier** parabenizou o Presidente do TRE-RR, Desembargador Mauro Campello, pela belíssima cerimônia de diplomação realizada no auditório do Centro Amazônico de Fronteiras da UFRR. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão e convocou outra para o dia 18 de dezembro, à hora regimental. Registraram a presença, no painel, os Senhores Deputados: **Ângela Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Coronel Chagas, Erci de Moraes, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Ionilson Sampaio, Jalser Renier, Jânio Xingú, Jean Frank, Joaquim Ruiz, Marcelo Cabral, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Remídio Monai, Rodrigo Jucá, Soldado Sampaio e Zé Reinado.**

Aprovada em: 18/12/2014

### ATAS PLENÁRIAS - EXTRAORDINÁRIA

#### ATA DA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às onze horas dia onze de julho de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões desta Casa Legislativa, deu-se a sexcentésima sexagésima sétima Sessão Extraordinária do quadragésimo sétimo período legislativo da sexta legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, Deputado **Chico Guerra**, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado **Naldo da Loteria**, proceder à leitura do Requerimento nº 062/14 assinado pela maioria absoluta dos Senhores Deputados, requerendo a urgência urgentíssima e a realização de Sessão Extraordinária no dia 11 de julho do corrente, às 11h, para discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 035/14, que "Altera dispositivos e anexos da lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, e suas alterações e da outras providências", de autoria do Ministério Público; em Primeiro Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 008/13, que "Acresce o art. 27-A e Parágrafos 1º e 2º ao texto da Constituição do Estado de Roraima sobre carga horária de trabalho ao acompanhante de pessoas com necessidades especiais, ou idoso, de autoria de vários Deputados; em Segundo Turno do Projeto de Lei Complementar nº 010/14, que "Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário, revoga leis e dá outras providências", de autoria do Tribunal de Justiça. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão solicitando a Senhora Segunda Secretária, Deputada **Aurelina Medeiros**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura do Projeto de Lei nº 035/14. Colocado em discussão e votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente, solicitou a Senhora Primeira Secretária proceder a leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 008/13. Colocada em discussão e votação a matéria foi aprovada em primeiro turno por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 010/14. Colocado em discussão e votação o Projeto foi aprovado em segundo turno por unanimidade. E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Ângela Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Erci de Moraes, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Ionilson Sampaio, Jânio Xingú, Jean Frank, Joaquim Ruiz, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Remídio Monai, Rodrigo Jucá, Soldado Sampaio e Zé Reinaldo.**

Aprovada em: 18/12/2014

**ATA DA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO OITAVO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Às treze horas do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quatorze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a sexcentésima sexagésima oitava Sessão Extraordinária do quadragésimo oitavo período legislativo da sexta legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Coronel Chagas**, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado **JalserRenier**, proceder à leitura do Requerimento nº 081/14 assinado pela maioria absoluta dos Senhores Deputados, requerendo a urgência urgentíssima e a realização de Sessão Extraordinária no dia 25 de novembro do corrente, às 13h, para discussão e votação em segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 008/14 que “Adita Parágrafo 4º ao artigo 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado”, de autoria de vários Deputados; Proposta de Emenda à Constituição nº 004/13 que “Acresce Parágrafo 7º ao artigo 27 da Constituição Estadual, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Coronel Chagas e outros; Proposta de Emenda à Constituição nº 010/13 que “Altera e acresce dispositivos à Constituição do Estado de Roraima”, de autoria de vários Deputados e Projeto de Lei Complementar nº 015/14 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências” de autoria do Tribunal de Justiça do Estado. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado.

Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Chicão da Silveira**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 008/14. Colocada em discussão e votação, a matéria foi aprovada em segundo turno por 17 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 004/13. Colocada em discussão e votação, a matéria foi aprovada em segundo turno por 16 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura de Proposta de Emenda à Constituição nº 010/13. Colocada em discussão e votação, a matéria foi aprovada em segundo turno por 16 votos favoráveis. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Segundo Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei Complementar nº 015/14. Colocada em discussão e votação, a matéria foi aprovada em segundo turno por 15 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Angela Aguida Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Erci de Moraes, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Ionilson Sampaio, JalserRenier, Jânio Xingú, Jean Frank, Joaquim Ruiz, Marcelo Natanael, Naldo da Loteria, Remídio Monai, Rodrigo Jucá e Soldado Sampaio.**  
 Aprovada em: 18/12/2014



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 DO ESTADO DE RORAIMA  
**A Força do Povo**

A Força do Povo  
 DO ESTADO DE RORAIMA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 202, CENTRO

